



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4623, DE 2023

Institui a Política Nacional de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças Crônicas da Pele.

Autor: Deputado CABO GILBERTO SILVA

Relator: Deputado ISMAEL ALEXANDRINO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 4623 de 2023, proposto pelo Deputado Cabo Gilberto Silva, visa instituir a Semana Nacional de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças Crônicas da Pele. Esta proposta apresenta várias dimensões importantes, tanto no aspecto da saúde pública quanto na conscientização e educação da população sobre as doenças de pele.

O Projeto de Lei Nº 4623 de 2023 enfatiza a importância de uma ação coordenada e abrangente neste campo. Ao propor a criação da Semana Nacional de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças Crônicas da Pele, o projeto de lei busca não apenas aumentar a conscientização pública, mas também incentivar ações concretas em vários níveis do sistema de saúde.

A nobre iniciativa possui foco no diagnóstico precoce e tratamento eficaz das doenças crônicas da pele. Isso implica uma necessidade de melhorar as infraestruturas de saúde para garantir que os diagnósticos sejam feitos de forma oportuna e precisa, e que tratamentos eficazes estejam prontamente disponíveis. Tal ênfase no diagnóstico precoce pode ter um impacto significativo na redução da carga das doenças crônicas da pele, melhorando os resultados para os pacientes e reduzindo os custos de saúde em longo prazo.

Ao PL Nº4623/2023 foi apensado o PL4824/2023, de autoria do Deputado Zé Haroldo Cathedral, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Ismael Alexandrino - PSD/GO

Apresentação: 06/12/2023 08:59:34,983 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 4623/2023

PRL n.1

(SUS), o Programa Nacional de Cuidado Integral a pessoas com doenças crônicas de pele. O PL proposto almeja estabelecer uma abordagem mais holística e abrangente para o tratamento de doenças de pele crônicas, um problema de saúde pública significativo no Brasil.

A justificativa do projeto fornece um contexto detalhado sobre a importância e a necessidade do programa. Destaca doenças como psoríase, dermatite atópica, hidradenite supurativa, urticária espontânea e angioedema, enfatizando as complexidades de diagnóstico e tratamento, bem como os impactos físicos e psicossociais profundos que essas condições podem ter nos pacientes. O documento também menciona a marginalização e o estigma enfrentados pelos pacientes com doenças de pele visíveis, reforçando a importância do suporte psicológico e psiquiátrico.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Saúde, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise do mérito e dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Nº 4623/2023 e seu apensado Projeto de Lei Nº 4824/2023 possuem pertinência temática com esta Comissão de Saúde na forma do artigo 32, inciso XVII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Ambas as propostas legislativas lidam diretamente com questões de saúde pública e tratam especificamente da prevenção, tratamento e controle de doenças crônicas da pele. Esta temática é essencialmente alinhada com os objetivos e o escopo da Comissão de Saúde, que é responsável por analisar e propor medidas que visam a melhoria da saúde pública e o bem-estar da população. Nesse sentido, o mérito sanitário das proposições é inegável.

O PL 4623/2023, de autoria do Deputado Cabo Gilberto Silva, visa estabelecer uma Política Nacional de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças





Apresentação: 06/12/2023 08:59:34.983 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 4623/2023

PRL n.1

LexEdit

LexEdit

LexEdit



Tels (61) 3215-5854/3854 | dep.ismaelalexandrino@camara.leg.br

Tels (61) 3215-5854/3854 | dep.ismaelalexandrino@car.org.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ismael Alexandrino



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Ismael Alexandrino - PSD/GO

físico, afetando também a saúde mental e o bem-estar social dos pacientes. O projeto também sublinha a importância de elaborar e atualizar periodicamente os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas com base em evidências científicas, garantindo que o tratamento oferecido esteja alinhado com as práticas mais recentes e eficazes.

Ademais, o PL 4824/2023 estabelece objetivos claros, como o fortalecimento da atenção primária à saúde, com foco no diagnóstico precoce e tratamento adequado. Isso é crucial para garantir que os pacientes com doenças crônicas de pele recebam cuidados oportunos e eficazes desde o início de suas condições. O projeto também contempla o planejamento, monitoramento e avaliação das políticas específicas para essas doenças, assegurando que as estratégias adotadas sejam eficientes e respondam às necessidades reais dos pacientes.

Outro ponto importante do projeto é o incentivo às pesquisas científicas relacionadas às doenças crônicas de pele, bem como a criação e ampliação de pontos de atendimento especializado. O PL 4824/2023 também enfatiza a necessidade de campanhas de educação e conscientização para reduzir o estigma e preconceitos associados a essas doenças, promovendo assim a inclusão social e a autonomia dos pacientes.

Diante das considerações detalhadas dos Projetos de Lei Nº 4623/2023 e Nº 4824/2023, torna-se evidente a necessidade de um substitutivo que harmonize e amplie as propostas de ambos os projetos. O PL 4623/2023, com seu foco na instituição de uma Política Nacional de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças Crônicas da Pele, aborda aspectos fundamentais como a conscientização, a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento eficaz dessas doenças. Contudo, sua abordagem poderia ser enriquecida pela inclusão de elementos do PL 4824/2023, que propõe um Programa Nacional de Cuidado Integral a pessoas com doenças crônicas de pele, enfatizando um atendimento mais humanizado, integral e multidisciplinar. A fusão dessas duas propostas em um substitutivo proporcionaria uma estrutura mais abrangente e efetiva, alinhando a prevenção e o tratamento das doenças crônicas de pele com as melhores práticas e conhecimentos científicos atuais.

O substitutivo proposto busca estabelecer um programa nacional que não só aborde as necessidades clínicas dos pacientes com doenças crônicas de pele, mas também reconheça e atenda aos seus aspectos psicossociais. Isso inclui a





Ante o exposto, nosso relatório é pela aprovação ao PL 4623/2023 e o PL4824/2023, apensado, na forma do substitutivo apresentado em anexo, solicitando aos ilustres pares a aprovação do presente relatório nesta Comissão.

Deputado **ISMAEL ALEXANDRINO**

Relator

Print 1



Tels (61) 3215-5854/3854 | dep.ismaelalexandrino@camara.leg.br

Tels (61) 3215-5854/3854 | dep.ismaelalexandrino@car.org.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ismael Alexandrino





COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4623, DE 2023 e
PROJETO DE LEI Nº 4824, DE 2023

Institui a Política Nacional de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças Crônicas da Pele e estabelece diretrizes para sua implementação e aprimoramento contínuo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças Crônicas da Pele, visando uma abordagem integrada, humanizada e multidisciplinar para o manejo dessas doenças, respeitando a autonomia do paciente e do profissional de saúde nas decisões terapêuticas.

Art. 2º - A Política Nacional terá como diretrizes:

- I - Acesso universal e equitativo à saúde no âmbito do SUS, garantindo atendimento humanizado e respeitoso;
- II - Cuidado integral e multidisciplinar, incluindo atendimento psicológico, psiquiátrico e de assistência social;
- III - Elaboração e atualização periódica dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, baseando-se em evidências científicas atuais;
- IV - Fortalecimento da atenção primária à saúde, com foco no diagnóstico precoce e tratamento adequado;
- V - Planejamento, monitoramento e avaliação contínua das políticas específicas de cuidado com as doenças crônicas de pele.

Art. 3º - O Programa Nacional de Cuidado Integral a pessoas com doenças crônicas de pele terá os seguintes objetivos:

- I - Educação continuada dos profissionais de saúde e ampla divulgação dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas;



